



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 112/2019

Florianópolis, 6 de maio de 2019.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto que revoga dispositivo do Decreto nº 1.867, de 27 de dezembro de 2018.

2. O art. 1º desta Minuta de Decreto revoga a alínea “a” do inciso II do caput do art. 1º do Decreto nº 1.867, de 27 de dezembro de 2018.

3. A alínea “a” do inciso II do caput do art. 1º do Decreto nº 1.867, de 27 de dezembro de 2018, revoga o inciso XIV do caput do art. 8º do Anexo 3 do RICMS/SC-01, que estabelece hipótese de diferimento do ICMS na saída de sucatas de metais, fragmentos, cacos, aparas de papel, papelão, cartolina, plástico, tecido e resíduos de qualquer natureza com destino a estabelecimento inscrito no CCICMS.

4. Ressalta-se que o § 3º do art. 2º do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro) estabelece que, salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

5. Ou seja, caso a norma revogadora de outra norma seja revogada, tal revogação não terá o condão de restaurar (repristinar) a norma original revogada.

6. Entretanto, no caso em tela, o Decreto nº 1.867, de 27 de dezembro de 2018, com vigência prevista para 1º de abril de 2019, teve sua vigência prorrogada para 1º de agosto de 2019, em virtude de o art. 3º da Lei nº 17.720, de 22 de março de 2019 estabelecer que ficam suspensos até 31 de julho de 2019 os efeitos dos Decretos nºs 1.866 e 1.867, de 27 de dezembro de 2018.

7. Portanto, o Decreto nº 1.867, de 27 de dezembro de 2018 ainda não vigeu, tendo o art. 1º desta Minuta de Decreto o condão de suprimir a revogação do inciso XIV do caput do art. 8º do Anexo 3 do RICMS/SC-01 do rol de dispositivos revogados pelo referido Decreto nº 1.867, de 2018, mantendo o citado inciso XIV do caput do art. 8º do Anexo 3 do RICMS/SC-01 vigente quando da efetiva entrada em vigor do Decreto nº 1.867, de 2018.

Excelentíssimo Senhor
CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado
Florianópolis/SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

8. Por fim, justifica-se a retirada da revogação do art. 8º do Anexo 3 do RICMS/SC-01, pois mantê-la prejudicará as cadeias produtivas envolvidas, além das cooperativas de recicladores e entidades do gênero, que não têm a estrutura daqueles que adquirem tais mercadorias, que, em virtude do diferimento, podem recolher o ICMS diferido juntamente com o ICMS normal, subsumindo-se na operação anterior efetuada.

9. Também deve ser ressaltada a importância social e ambiental da atividade de reciclagem de resíduos, inclusive tendo a manutenção do diferimento o condão de fomentar a atividade associativa dos catadores de material reciclável, por meio de cooperativas, que permitirão a estes atender com uma estrutura mais adequada à demanda da indústria e a dar um destino ambientalmente adequado a esses resíduos em maior volume, permitindo, por meio da reciclagem, a reinserção dos citados resíduos na cadeia produtiva.

10. Finalizando, solicitamos que a tramitação desta Minuta de Decreto ocorra em regime de urgência, pois, para que produza os efeitos esperados, precisa ser publicado em data anterior a 1º de agosto de 2019, que corresponde à data de vigência do Decreto nº 1.867, de 27 de dezembro de 2018, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 17.720, de 22 de março de 2019.

Respeitosamente,

PAULO ELI
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO
COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Decreto nº 1.867, de 27 de dezembro de 2018 Art. 1º Ficam revogados os seguintes dispositivos: I – do Anexo 2 do RICMS/SC-01: a) os incisos III, V e X do <i>caput</i> e o § 1º do art. 7º; b) o inciso IV do <i>caput</i> e o § 2º do art. 8º; c) o art. 11; d) o art. 12-B; e) os incisos XIII, XIX, XXII, XXV, XXIX, XXXV, XXXVIII e XL do <i>caput</i> e os §§ 20, 24, 31, 32, 34 e 38 do art. 15; f) os incisos VII e XI do <i>caput</i> e os §§ 20 e 21 do art. 21; e g) o art. 145; II – do Anexo 3 do RICMS/SC-01: a) o inciso XIV do <i>caput</i> do art. 8º; e b) o § 9º do art. 10-B; III – o art. 266 do Anexo 6 do RICMS/SC-01; IV – do Decreto nº 105, de 14 de março de 2007: a) o § 10 do art. 9º; e b) o § 2º do art. 10; e	Art. 1º Fica revogada a alínea “a” do inciso II do <i>caput</i> do art. 1º do Decreto nº 1.867, de 27 de dezembro de 2018.	O art. 1º desta Minuta de Decreto revoga a alínea “a” do inciso II do <i>caput</i> do art. 1º do Decreto nº 1.867, de 27 de dezembro de 2018. A alínea “a” do inciso II do <i>caput</i> do art. 1º do Decreto nº 1.867, de 27 de dezembro de 2018, revoga o inciso XIV do <i>caput</i> do art. 8º do Anexo 3 do RICMS/SC-01, que estabelece hipótese de diferimento do ICMS na saída de sucatas de metais, fragmentos, cacos, aparas de papel, papelão, cartolina, plástico, tecido e resíduos de qualquer natureza com destino a estabelecimento inscrito no CCICMS. Ressalta-se que o § 3º do art. 2º do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro) estabelece que, salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência. Ou seja, caso a norma revogadora de outra norma seja revogada, tal revogação não terá o condão de restaurar (represtinar) a norma original revogada. Entretanto, no caso em tela, o Decreto nº 1.867, de 27 de dezembro de 2018, com vigência prevista para 1º de abril

V – o art. 2º do Decreto nº 1.191, de 5 de outubro de 2012.		de 2019, teve sua vigência prorrogada para 1º de agosto de 2019, em virtude de o art. 3º da Lei nº 17.720, de 22 de março de 2019 estabelecer que ficam suspensos até 31 de julho de 2019 os efeitos dos Decretos nºs 1.866 e 1.867, de 27 de dezembro de 2018. Portanto, o Decreto nº 1.867, de 27 de dezembro de 2018 ainda não vigeu, tendo o art. 1º desta Minuta de Decreto o condão de suprimir a revogação do inciso XIV do <i>caput</i> do art. 8º do Anexo 3 do RICMS/SC-01 do rol de dispositivos revogados pelo referido Decreto nº 1.867, de 2018, mantendo o citado inciso XIV do <i>caput</i> do art. 8º do Anexo 3 do RICMS/SC-01 vigente quando da efetiva entrada em vigor do Decreto nº 1.867, de 2018. Por fim, justifica-se a retirada da revogação do art. 8º do Anexo 3 do RICMS/SC-01, pois mantê-la prejudicará as cadeias produtivas envolvidas, além das cooperativas de recicladores e entidades do gênero, que não têm a estrutura daqueles que adquirem tais mercadorias, que, em virtude do diferimento, podem recolher o ICMS diferido juntamente com o ICMS normal, subsumindo-se na operação anterior efetuada.
--	--	---